LEI MUNICIPAL Nº 921, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

"Dispõe sobre a autorização Legislativa Municipal para aquisição de área para implantação de Aterro Sanitário Controlado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel na zona rural assim determinado: área desmembrada do lote nº 60-A da segunda categoria da zona suburbana ou rural do imóvel denominado Colônia da Barrinha, neste município, com área total de **07 ha. (sete hectares)**, com as seguintes confrontações: **Norte**: 270 metros com terras do lote 02; **Sul**: 310 metros com terras do lote 04; **Leste**: 260 metros com terras do lote 60; **Oeste**: 250 metros com terras do lote 61, objeto da matricula **11284** do CRI local.

Parágrafo Único: O imóvel acima referido será destinado ao projeto de implantação de Aterro Sanitário Controlado.

Art. 2°. O valor a ser pago pela aquisição do imóvel de que trata o Artigo anterior será de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) conforme Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, consignada no Orçamento Programa do Município, vigente para o corrente exercício.

18.541.0503.2047 – Programa de Trabalho – Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico.

45.90.61.00 – Elemento de Despesa - Aquisição de Imóveis

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 11 de março de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal